

3 — No âmbito dos programas específicos de estágio, e sempre que a especificidade do respetivo programa o exigir, podem ser complementarmente utilizados outros métodos de seleção, a definir na portaria referida no n.º 4 do artigo 5.º

4 — A fórmula dos métodos de seleção é publicitada na página na Internet referida no n.º 1 do artigo anterior.

5 — [Revogado].

6 — Os candidatos selecionados nos termos do presente artigo são chamados por ordem decrescente de classificação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º

7 — [Anterior n.º 4.]

Artigo 14.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — A portaria a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º pode prever a atribuição de outros apoios devidamente justificados pela especificidade do programa em causa.

Artigo 16.º

[...]

1 — No fim do estágio é efetuada uma avaliação do estagiário tendo em conta o cumprimento do plano de estágio e respetivos objetivos.

2 — As regras e critérios de avaliação do estágio são estabelecidos pela entidade gestora do Programa.

3 — [Anterior n.º 2.]

Artigo 17.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O INA partilha a responsabilidade pela gestão e coordenação de cada programa específico, nos termos a regulamentar na portaria referida no n.º 4 do artigo 5.º

Artigo 20.º

[...]

O presente decreto-lei é regulamentado através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública, da economia, da solidariedade, do emprego e da segurança social.

Artigo 21.º

[...]

1 — [...].

2 — O Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de agosto, continua a vigorar para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 94/2006, de 29 de maio, e do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do presente decreto-lei.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 2 do artigo 5.º e o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de julho de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Hélder Manuel Gomes dos Reis* — *António de Magalhães Pires de Lima* — *Octávio Félix de Oliveira*.

Promulgado em 2 de setembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de setembro de 2014.

Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*,
Vice-Primeiro-Ministro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 83/2014

Por ordem superior se torna público ter a República das Honduras depositado, a 5 de setembro de 2013, junto Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), o seu instrumento de ratificação à Convenção relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, adotada em Paris, na 11.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 14 de dezembro de 1960.

Nos termos do seu artigo 14.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República das Honduras três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 5 de dezembro de 2013.

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 112/80, conforme publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 246, de 23 de outubro de 1980, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 8 de janeiro de 1981, em conformidade com o Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 72, de 27 de março de 1981.

De acordo com o disposto no seu artigo 14.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 8 de abril de 1981.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de agosto de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 84/2014

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), dos seguintes instrumentos de ratificação à Convenção relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e a Transferên-

cia de Propriedade Ilícita de Bens Culturais, adoptada em Paris na 16.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 14 de novembro de 1970:

Países	Ratificação	Entrada em vigor
Reino do Lesoto	17-07-2013	17-10-2013
República da União de Myanmar	05-09-2013	05-12-2013
Reino do Bahrain	07-03-2014	07-06-2014

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 26/85, conforme publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 170, de 26 de julho de 1985, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de dezembro de 1985, de acordo com o Aviso n.º 78/2002, publicado no *Diário da República* 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de agosto de 2002.

Nos termos do seu artigo 21.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 9 de março de 1986.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de agosto de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 85/2014

Por ordem superior se torna público ter o Reino da Bélgica depositado, a 5 de agosto de 2013, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), o seu instrumento de ratificação e procedido à emissão de uma declaração à Convenção para a Proteção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de novembro de 2001.

Declaração (original em francês)

«Se référant à l'article 28 de la Convention, le Royaume de Belgique déclare que les Règles de la Convention s'appliquent à ses eaux continentales qui ne présentent pas un caractère maritime.» [Original: Français.]

Tradução

«Referindo-se ao artigo 28 da Convenção, o Reino da Bélgica declara que as Regras da Convenção são aplicáveis às suas águas territoriais que não têm caráter marítimo.» [Original: Francês.]

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para o Reino da Bélgica três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 5 de novembro de 2013.

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, conforme publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 21 de setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006, publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de dezembro de 2006.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de agosto de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 86/2014

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), dos seguintes instrumentos de ratificação, aceitação, ou adesão à Convenção Sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e o respetivo anexo, adotada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 20 de outubro de 2005:

Países	Ratificação/aceitação/adesão	Entrada em vigor
Antígua e Barbuda	25-04-2013	25-07-2013
República Bolivariana da Venezuela	28-05-2013	28-08-2013
Reino de Marrocos	04-06-2013	04-09-2013
República de El Salvador	02-07-2013	02-10-2013
República do Iraque	22-07-2013	22-10-2013
Reino da Bélgica	09-08-2013	09-11-2013
União das Comores	20-11-2013	20-02-2014

A República Portuguesa é parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10-A/2007, conforme publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 54, de 16 de março de 2007, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 27-B/2007 do *Diário da República* 1.ª série, n.º 54, de 16 de março de 2007, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 16 de março de 2007, de acordo com o Aviso n.º 344/2007 publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2007.

Nos termos do seu artigo 32.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 16 de junho de 2007.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de agosto de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 87/2014

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), dos seguintes instrumentos de ratificação à Convenção para a Proteção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de novembro de 2001:

Países	Ratificação	Entrada em vigor
Antígua e Barbuda	25-04-2013	25-07-2013
República Togolesa	07-06-2013	07-09-2013
Reino do Bahrain	07-03-2014	07-06-2014
Hungria	19-03-2014	19-06-2014
República Cooperativa da Guiana	28-04-2014	28-07-2014

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da